

Processo TC nº 005.933/2010-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via postal (peças 39, 41 e 47), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 49, p. 04-05).

Ministério Público, em dezembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral